

LEI Nº 18.585, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Procedência: Governamental

Natureza: [PL./0314.5/2022](#)DOE: [21.929-A](#), de 30/12/2022 (pg.163)Anexos ver DOE [21.929-A](#) (pg. 171)

Veto MSV 1424/2022

Fonte: ALESC/GCAN

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, aos fundos e aos órgãos destes e às entidades da Administração Pública Estadual Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, os fundos, as autarquias e as fundações da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social; e

III – o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social, com direito a voto.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º Fica a receita orçamentária dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estimada em R\$ 44.119.856.280,00 (quarenta e quatro bilhões, cento e dezenove milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta reais), abrangendo:

I – R\$ 40.328.936.766,00 (quarenta bilhões, trezentos e vinte e oito milhões, novecentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 3.790.919.514,00 (três bilhões, setecentos e noventa milhões, novecentos e dezenove mil, quinhentos e quatorze reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, R\$ 2.037.301.869,00 (dois bilhões, trinta e sete milhões, trezentos e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais) correspondem às receitas intraorçamentárias.

Art. 3º As receitas da arrecadação de tributos, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e discriminadas no Anexo I desta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

Recursos de Todas as Fontes

Valores em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1 - RECEITA DO TESOURO		
1.1 - RECEITAS CORRENTES DO TESOURO BRUTAS	52.675.058.675	119,43
1.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	45.353.466.496	102,80
1.1.3 - Receita Patrimonial	339.438.116	0,77
1.1.6 - Receita de Serviços	24.440.233	0,06
1.1.7 - Transferências Correntes	6.752.385.637	15,30
1.1.9 - Outras Receitas Correntes	222.401.421	0,50
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-17.710.424.090	-40,14
RECEITAS CORRENTES DO TESOURO LÍQUIDAS	34.964.634.585	66,37
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.092.896.080	2,47
1.2.1 - Operações de Crédito	1.050.000.000	2,38
1.2.3 - Amortização de Empréstimos	12.896.080	0,03
1.2.4 - Transferências de Capital	30.000.000	0,07
TOTAL DAS RECEITAS DO TESOURO [a]	36.057.530.665	81,76
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDOS		
2.1 - RECEITAS CORRENTES	5.946.100.265	13,47
2.1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	624.104.048	1,41
2.1.2 - Contribuições	2.034.931.609	4,61
2.1.3 - Receita Patrimonial	538.135.791	1,22
2.1.4 - Receita Agropecuária	2.971.277	0,01
2.1.5 - Receita Industrial	31.965	0,00
2.1.6 - Receita de Serviços	583.107.171	1,32
2.1.7 - Transferências Correntes	1.931.977.711	4,38
2.1.9 - Outras Receitas Correntes	230.840.692	0,52
2.2 - RECEITAS DE CAPITAL	61.850.250	0,14
2.2.2 - Alienação de Bens	26.506.000	0,06
2.2.3 - Amortização de Empréstimos	34.252.000	0,08
2.2.4 - Transferências de Capital	1.092.250	0,00

TOTAL DAS RECEITAS DE OUTRAS FONTES – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDOS [b]	6.007.950.515	13,61
3 - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		
3.7 - RECEITAS CORRENTES	2.037.301.869	4,61
3.7.2 - Receita de Contribuições	1.637.188.407	3,71
3.7.3 - Receita Patrimonial	1.180.593	0,00
3.7.6 - Receita de Serviços	330.705.013	0,75
3.7.9 - Outras Receitas Correntes	68.227.856	0,15
3.8 - RECEITAS DE CAPITAL	0	0,00
3.8.9 - Outras Receitas de Capital	0	0,00
TOTAL DAS RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS [c]	2.037.301.869	4,61
TOTAL [a+b+c]	44.119.856.280	100,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º Fica a despesa orçamentária fixada em R\$ 44.119.856.280,00 (quarenta e quatro bilhões, cento e dezenove milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta reais), desdobrando-se segundo os orçamentos, as categorias econômicas e os grupos de despesas a seguir especificados:

I – R\$ 28.997.352.324,00 (vinte e oito bilhões, novecentos e noventa e sete milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 15.122.503.958,00 (quinze bilhões, cento e vinte e dois milhões, quinhentos e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, R\$ 2.037.301.869,00 (dois bilhões, trinta e sete milhões, trezentos e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais) correspondem a despesas intraorçamentárias.

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE DESPESA

Valores em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
1 - DESPESAS CORRENTES	36.682.408.793	83,14
1.31 - Pessoal e Encargos Sociais	24.140.521.185	54,72
1.32 - Juros e Encargos da Dívida	670.873.465	1,52
1.33 - Outras Despesas Correntes	11.871.014.143	26,91
2 - DESPESAS DE CAPITAL	7.437.447.489	16,86
2.44 - Investimentos	5.615.760.112	12,73
2.45 - Inversões Financeiras	410.582.872	0,93

2.46 - Amortização da Dívida	1.411.104.505	3,20
3 - DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.034.387.628	4,61
3.31 - Pessoal e Encargos Sociais	1.658.729.316	3,76
3.33 - Outras Despesas Correntes	375.658.312	0,85
4 - DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.914.241	0,01
4.44 - Investimentos	2.913.241	0,01
4.45 - Inversões Financeiras	1.000	0,00
5 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000	0,00
5.99 - Reserva de Contingência	1.000.000	0,00
TOTAL	44.119.356.282	100,00

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Anexo I desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Recursos de Todas as Fontes

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	TOTAL
1. Administração Direta				
1.1	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina	884.191.839	19.020.000	903.211.839
1.2	Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina	386.668.460	10.926.000	397.594.460
1.3	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina	2.696.749.935	244.668.414	2.941.418.349
1.4	Fundo de Reparcelamento da Justiça		511.525.516	511.525.516
1.5	Ministério Público de Santa Catarina	1.140.601.992	7.736.000	1.148.337.992
1.6	Fundo para Reconstituição de Bens Lesados		23.144.600	23.144.600
1.7	Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público de Santa Catarina		362.300	362.300
1.8	Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do Ministério Público		78.556.377	78.556.377
1.9	Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina	138.396.562		138.396.562
1.10	Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina		548.577	548.577
1.11	Fundo de Melhoria da Polícia Civil	948.498.507	2.481.637	950.980.144
1.12	Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar	447.035.021	43.772.914	490.807.935
1.13	Fundo Estadual de Segurança Pública		35.500.000	35.500.000
1.14	Fundo para Melhoria da Segurança Pública	74.897.641	195.000	75.092.641

1.15	Fundo de Melhoria da Polícia Militar	1.570.730.168	44.105.590	1.614.835.758
1.16	Fundo de Melhoria da Perícia Oficial	254.786.793	1.200.000	255.986.793
1.17	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social	143.351.103		143.351.103
1.18	Fundo Estadual de Assistência Social	50.000.000		50.000.000
1.19	Fundo Estadual do Idoso		25.000.000	25.000.000
1.20	Fundo para a Infância e Adolescência		12.767.828	12.767.828
1.21	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável	57.162.357		57.162.357
1.22	Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina	40.746.199	1.547.404	42.293.603
1.23	Fundação Catarinense de Cultura	40.521.505	54.064.786	94.586.291
1.24	Fundação Catarinense de Esporte	89.741.682	17.500.000	107.241.682
1.25	Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente		1.933.575	1.933.575
1.26	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	15.212.477	176.330	15.388.807
1.27	Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas		2.836.764	2.836.764
1.28	Casa Civil	63.902.032		63.902.032
1.29	Procuradoria-Geral do Estado	227.161.278		227.161.278
1.30	Defesa Civil	23.450.340		23.450.340
1.31	Controladoria-Geral do Estado	51.638.565		51.638.565
1.32	Secretaria de Estado da Comunicação	85.796.539		85.796.539
1.33	Secretaria Executiva de Articulação Nacional	7.539.100		7.539.100
1.34	Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento		54.905.660	54.905.660
1.35	Fundo Estadual de Defesa Civil	121.900.494	50.000	121.950.494
1.36	Gabinete do Vice-Governador	3.645.687		3.645.687
1.37	Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina	31.372.356		31.372.356
1.38	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	93.316.404	5.020.400	98.336.804
1.39	Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina		1.034.000	1.034.000
1.40	Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	75.170.000	93.260.200	168.430.200
1.41	Fundo Estadual de Sanidade Animal		19.679.100	19.679.100
1.42	Secretaria de Estado da Educação	5.160.636.853		5.160.636.853
1.43	Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina		257.000.000	257.000.000
1.44	Fundo Estadual de Educação	2.000.000		2.000.000
1.45	Secretaria de Estado da Administração	222.909.947		222.909.947
1.46	Fundo Financeiro	4.709.090.973	3.649.526.981	8.358.617.954
1.47	Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais		8.257.132	8.257.132
1.48	Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais		847.971.756	847.971.756
1.49	Fundo Patrimonial	40.000.000	18.154.708	58.154.708
1.50	Fundo Estadual de Saúde	5.615.280.482	684.124.590	6.299.405.072
1.51	Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina, ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC), ao Centro de Pesquisas Oncológicas Dr. Alfredo Daura Jorge (CEPON) e aos Hospitais Municipais	59.009.468		59.009.468
1.52	Secretaria de Estado da Fazenda	623.306.014		623.306.014
1.53	Encargos Gerais do Estado	3.445.112.503		3.445.112.503

1.54	Fundo Estadual de Promoção Social e Erradicação da Pobreza	212.207.394	605.653.422	817.860.816
1.55	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina		18.134.732	18.134.732
1.56	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade	2.508.347.171	57.073.230	2.565.420.401
1.57	Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis	3.694.570		3.694.570
1.58	Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Joinville		5.853.957	5.853.957
1.59	Fundo Rotativo da Penitenciária Sul		2.397.667	2.397.667
1.60	Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitibaanos		4.407.069	4.407.069
1.61	Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis		2.014.888	2.014.888
1.62	Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó		12.658.492	12.658.492
1.63	Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	1.528.345.763	62.817.865	1.591.163.628
1.64	Fundo Rotativo do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis		1.365.982	1.365.982
2. Autarquias				
2.1	Departamento Estadual de Trânsito	114.227.972	56.512.874	170.740.846
2.2	Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina	61.679.245	52.176.980	113.856.225
2.3	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina		30.519.386	30.519.386
2.4	Instituto de Metrologia de Santa Catarina		21.180.000	21.180.000
2.5	Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina		27.409.500	27.409.500
2.6	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina		141.392.533	141.392.533
3. Empresas Estatais Deficitárias				
3.1	Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina	5.560.639	3.699.418	9.260.057
3.2	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina	274.073.441	16.266.025	290.339.466
3.3	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina	395.576.307	28.996.472	424.572.779
3.4	Santa Catarina Turismo S.A.	4.662.601		4.662.601
4. Fundações				
4.1	Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina	106.754.724	15.344.911	122.099.635
4.2	Fundação Catarinense de Educação Especial	547.036.799	20.000	547.056.799
4.3	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	713.592.703	50.056.634	763.649.337
4.4	Fundação Escola de Governo	7.559.501	1.000.000	8.559.501
	TOTAL	36.124.350.106	7.995.506.176	44.119.856.282

Seção III

Da Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde e na Manutenção e no Desenvolvimento do Sistema de Ensino

Art. 6º O Estado destinará para ações e serviços públicos de saúde a importância de R\$ 5.663.999.663,00 (cinco bilhões, seiscentos e sessenta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais), que corresponde a 16,05% (dezesseis inteiros e cinco centésimos por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS VINCULADOS ÀS AÇÕES E AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

(Art. 198, § 2º, da Constituição da República; art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República; art. 6º da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012; e art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITA TOTAL ESTIMADA	35.281.227.415
1.1 - Impostos	32.433.122.595
1.2 - Transferências de Impostos Federais	2.139.962.935
1.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	178.251.810
1.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	103.368.745
1.5 - Dívida Ativa dos Impostos	426.521.330
2 - PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	12%
3 - VALOR MÍNIMO A APLICAR	4.233.747.290
4 - PERCENTUAL FIXADO	16,05%
5 - TOTAL DA DESPESA FIXADA	5.663.999.663

§ 1º (Vetado)

§ 2º (Vetado)

§ 3º (Vetado)

§ 4º (Vetado)

I – (Vetado)

II – (Vetado)

III – (Vetado)

IV – (Vetado)

Art. 7º O Estado destinará para manutenção e desenvolvimento do sistema de ensino a importância de R\$ 6.174.803.663,00 (seis bilhões, cento e setenta e quatro milhões, oitocentos e três mil, seiscentos e sessenta e três reais), que, somada à perda do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no valor de R\$ 2.681.324.015,00 (dois bilhões, seiscentos e oitenta e um milhões, trezentos e vinte e quatro mil e quinze reais), corresponde a 25,10% (vinte e cinco inteiros e dez centésimos por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS VINCULADOS À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO

(Art. 212 da Constituição da República; art. 25, § 1º, inciso IV, alínea “b”, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000; e art. 167 da Constituição do Estado)

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 - RECEITA TOTAL ESTIMADA	35.281.227.415
1.1 - Impostos	32.433.122.595
1.2 - Transferências de Impostos Federais	2.139.962.935
1.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	178.251.810
1.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	103.368.745
1.5 - Dívida Ativa dos Impostos	426.521.330
2 - DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	6.626.951.615
2.1 - Impostos	6.057.330.651
2.2 - Transferências de Impostos Federais	427.992.587
2.3 - Multas e Juros de Mora dos Impostos	35.650.362
2.4 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	20.673.749
2.5 - Dívida Ativa dos Impostos	85.304.266
3 - PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	25%
4 - VALOR MÍNIMO A APLICAR NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO	8.820.306.854
5 - DESPESA FIXADA	6.174.803.663
6 - DEDUÇÃO A MAIOR PARA O FUNDEB	2.681.324.015
7 - VALOR APLICADO [5+6]	8.856.127.678
8 - PERCENTUAL APLICADO	25,10%

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 8º Fica o Governador do Estado autorizado a:

I – abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) das dotações orçamentárias a que se refere o inciso I do § 8º do art. 120 da Constituição do Estado, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº [4.320](#), de 17 de março de 1964;

II – abrir créditos adicionais à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

III – abrir créditos adicionais à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar federal nº [101](#), de 2000;

IV – abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, exclusivamente para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, serviços da dívida, plano de saúde dos servidores públicos do Estado e sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias consignadas a outra unidade orçamentária ou a outro órgão;

V – designar o Secretário de Estado da Fazenda, que, por sua vez, poderá delegar competência ao Diretor de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), para remanejar, por portaria do órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, dotações orçamentárias entre subações de uma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão;

VI – adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais;

VII – abrir créditos especiais durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023 (PPA 2020-2023);

VIII – abrir créditos adicionais, durante o exercício financeiro, com recursos vinculados às operações de crédito, mediante a anulação de dotações orçamentárias consignadas a outra unidade orçamentária;

IX – remanejar entre as unidades orçamentárias, por portaria do Secretário de Estado da Fazenda, as dotações orçamentárias das subações de emendas parlamentares impositivas à lei orçamentária anual de que trata o § 9º do art. 120 da Constituição do Estado, que constam do parágrafo único do art. 44 da Lei nº [18.170](#), de 27 de julho de 2021, para adequar as suas dotações ao somatório das emendas impositivas nas respectivas funções;

X – abrir créditos adicionais por remanejamento entre unidades gestoras, durante o exercício financeiro, a fim de atender as despesas que devam ser obrigatoriamente aplicadas para atingir os percentuais mínimos estabelecidos nos arts. 198 e 212 da Constituição da República e no art. 193 da Constituição do Estado, mediante autorização legislativa; e

XI – abrir créditos suplementares, durante o exercício financeiro, com recursos recebidos de termos de repasse, tendo como concedente órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta, vinculados à contrapartida do Estado, inicialmente prevista nesta Lei, nos termos da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, observadas, ainda, as condicionantes estabelecidas pelo Decreto nº 49, de 9 de fevereiro de 2015, e pela Resolução GGG nº 11, de 11 de novembro de 2019, mediante autorização legislativa.

§ 1º O órgão central do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, observando as normas constitucionais e legais, poderá, por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina (SIGEF):

I – modificar as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesas, o elemento de despesa dentro da mesma subação, bem como a modalidade de aplicação e o Identificador do Exercício, Contrapartida e Orçamento de Investimento (ID-ECI) das destinações de recursos; e

II – remanejar dotações orçamentárias entre subações da mesma unidade orçamentária exclusivamente para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, serviços da dívida, plano de saúde dos servidores públicos do Estado e sentenças judiciais.

§ 2º Ficam excluídos do limite a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo os créditos suplementares para atender a:

I – despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, pensões especiais, planos de previdência e saúde dos servidores públicos do Estado, serviços da dívida e débitos constantes de sentenças judiciais;

II – despesas programadas à conta de receitas vinculadas; e

III – despesas programadas à conta de receitas próprias de entidades da Administração Pública Estadual Indireta, inclusive de fundos.

TÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I DA DESPESA

Art. 9º Fica a despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo I desta Lei, fixada em R\$ 2.319.131.869,00 (dois bilhões, trezentos e dezenove milhões, cento e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais), conforme o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Valores em R\$ 1,00

EMPRESAS	VALOR
Gabinete do Governador do Estado	2.285.084.144
CELESC Geração S.A.	108.674.741
CELESC Distribuição S.A.	1.106.763.343
SC Participações e Parcerias S.A.	2.125.000
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento	820.290.340
SCPar Porto de Imbituba S.A.	57.607.000
SCPar Porto de São Francisco do Sul S.A.	40.770.564
Companhia de Gás de Santa Catarina	88.123.831
Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.	5.779.325
Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S.A.	50.000.000
Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz	4.950.000
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	6.105.305
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A.	6.105.305
Secretaria de Estado da Administração	27.942.420
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.	27.942.420
TOTAL	2.319.131.869

CAPÍTULO II DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 10. As fontes de financiamento para a cobertura das despesas fixadas no art. 9º desta Lei, decorrentes da geração de recursos próprios, de recursos de operações de crédito internas e externas, vedado o endividamento com fornecedores, prestadores de serviços ou instituições financeiras para

compensar frustração de receita não estimada e de recursos de outras fontes, apresentam o seguinte desdobramento:

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

		Valores em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
Geração Própria		1.970.011.269
6.1.10 - Recursos do orçamento de investimento - geração própria		1.970.011.269
Recursos do Tesouro		162.685.665
6.2.10 - Recursos para aumento do patrimônio líquido - Tesouro		162.685.665
Operações de Crédito de Longo Prazo		186.434.935
6.3.10 - Operações de crédito de longo prazo - interna		37.716.214
6.3.20 - Operações de crédito de longo prazo - externa		148.718.721
TOTAL		2.319.131.869

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 11. Fica o Governador do Estado autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, até o limite de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das dotações orçamentárias, mediante a geração adicional de recursos ou a anulação parcial de dotações orçamentárias;

II – realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento quando a abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, previstos nesta Lei, estiver relacionada com empresas estatais; e

III – abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as subações já estiverem programadas no PPA 2020-2023.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. (Vetado)

Art. 13. Para a implementação das ações previstas nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, a execução orçamentária poderá ser processada mediante a descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades constantes desta Lei e de suas alterações, na forma dos procedimentos previstos na Lei nº [12.931](#), de 13 de fevereiro de 2004, ou mediante descentralização das dotações por nota de crédito, para execução pelas unidades administrativas que forem criadas nos termos do art. 142 da Lei Complementar nº [741](#), de 12 de junho de 2019.

Art. 14. Em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 165 da Constituição da República e no § 1º do art. 121 da Constituição do Estado, o demonstrativo do efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas consta do Anexo II desta Lei.

Art. 15. Em cumprimento ao disposto no inciso I do *caput* do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, o demonstrativo de compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 (LDO 2023) e o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 (LOA 2023) consta do Anexo III desta Lei.

Art. 16. (Vetado)

Art. 17. Em observância ao § 2º do art. 33 da Lei nº [18.502](#), de 24 de agosto de 2022, as metas fiscais para o exercício financeiro de 2023 constam do Anexo IV desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA

Governador do Estado